



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 290 DE 25 DE MAIO 2020

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO TEMPORÁRIA DE VENDEDORES AMBULANTES PROVENIENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS, COMERCIALIZAREM SEUS PRODUTOS NO MUNICÍPIO DE BUENOPOILIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Buenópolis-MG, **CÉLIO SANTANA**, no uso das atribuições estabelecidas em Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público, em sua função precípua de Autoridade de Saúde, com o intuito de prevenir o contágio da população pelo agente Novo Coronavírus – SAR-COV-2;

CONSIDERANDO, a expedição do Decreto Estadual nº 47.886/20 além das determinações do Governo Federal e da OMS – Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, que toda medida adotada pelo poder público diante do quadro atual e crescente de infecções pela COVID-19 deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de quaisquer produtos por ambulantes provenientes de outros municípios, dentro da área – urbana ou rural do Município de Buenópolis/MG, por prazo indeterminado, enquanto perdurar a situação de emergência em razão do novo coronavírus.

Parágrafo Único – No período que vigorar a proibição o departamento de arrecadação está impedido de expedir alvará com o fim informado no caput do artigo.

Art. 2º - Havendo descumprimento desta norma, o ambulante terá sua mercadoria apreendida pelo município; ficando sua liberação adstrita ao pagamento de multa no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e vigorará enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Buenópolis/MG, 25 de maio de 2020.

Célio Santana
Prefeito Municipal